



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PROCURADORIA JURÍDICA DA CAMARA MUNICIPAL

Ref. Proc. N.º 1100/2024

*Projeto de Lei Ordinária. Autorização legislativa
para abertura de crédito no orçamento vigente.
Análise. Juridicidade. Iniciativa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Vereadores;

Cumpre-nos, através do presente Parecer, de caráter opinativo, a análise técnico-jurídica do Projeto de Lei Ordinária n.º 18, de 8 de novembro de 2024, de iniciativa da Prefeita Municipal, que tem por objetivo conferir autorização para abertura de crédito adicional no valor estimado de R\$ 3.980.000,00 (três milhões, novecentos e oitenta mil reais), na forma especificada, conforme determinado pela Presidência desta Casa.

De início, constata-se que a modalidade legislativa eleita para a proposta se encontra adequada, a rigor do que dispõe a Constituição da República, bem como a Lei Orgânica do Município, considerando não se tratar de matéria reservada a Lei Complementar.

Com relação à iniciativa do Projeto, s.m.j., encontra-se também adequada, considerando o que dispõe o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, aqui transcrito:

“Lei Orgânica Municipal

Art. 45.

São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

Como estabelecido na Lei Federal n.º 4.320/64, art. 42, para abrir-se o crédito no orçamento é necessária a autorização legislativa, o que se busca com a presente proposta.

Diante do que foi acima exposto, o posicionamento desta Procuradoria é **favorável** ao regular trâmite do Projeto, não havendo, s.m.j., óbices, podendo percorrer seu trâmite e ser submetido às Comissões temáticas e, enfim, ser levado a plenário para discussão e votação, na forma regimental.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Andradas, 18 de novembro de 2024.

José Antônio Conti Júnior
OAB/MG 139.687